

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUAS SANTAS

2025 - 2029

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUAS SANTAS



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL**

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUAS SANTAS**

---

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º** **(Objeto)**

O presente Regimento Interno define as regras de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, doravante designado por Conselho Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno do Agrupamento.

##### **Artigo 2.º** **(Natureza)**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos do n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

### **CAPÍTULO II**

#### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

##### **Artigo 3.º** **(Composição)**

1. O Conselho Geral é composto por:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - e) Três representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

3. Não podem ser membros do Conselho Geral os membros da direção, cc departamento, os coordenadores de escolas ou de estabelecimento: pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção.
4. A representação dos alunos é assegurada exclusivamente por alunos maiores de 16 anos.

#### **Artigo 4.º** **(Mandato)**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato,
5. Sempre que as vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos em representação dos Pais e Encarregados de Educação não puderem ser preenchidas pelo respetivo suplente eleito, o Conselho poderá convidar a participar nas suas reuniões um representante dos pais e encarregados de educação, a designar pelas respetivas associações sem direito a voto nas deliberações.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETÊNCIAS**

##### **Artigo 5.º** **(Competências do Conselho Geral)**

1. Compete ao Conselho Geral exercer as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designadamente:
  - a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros em efetividade de funções, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b. Eleger o Diretor do Agrupamento de Escolas, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a respetiva execução;
  - d. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
  - e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

- j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
  - q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
  - r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s. Aprovar o mapa de férias do Diretor;
  - t. Aprovar o seu regimento interno;
  - u. Aprovar as propostas do Plano de Inovação conforme estabelecido no artigo nº 9 da Portaria nº 181/2019 de 11 de junho;
  - v. Pronunciar-se/emitir parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas por iniciativa do Diretor.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento. Os restantes órgãos devem fornecer ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas.

## **CAPÍTULO IV**

### **PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 6.º (Eleição)**

1. O presidente do Conselho Geral é eleito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A eleição realiza-se por voto secreto, sendo necessária maioria absoluta dos votos expressos no primeiro escrutínio.
3. Caso não seja obtida maioria absoluta, procede-se a um segundo escrutínio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.

#### **Artigo 7.º (Competências do Presidente)**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
  - a. Representar o Conselho Geral;
  - b. Convocar e presidir às reuniões;
  - c. Elaborar a ordem de trabalhos;

- d. Assegurar o cumprimento das deliberações;
- e. Exercer voto de qualidade, nos termos legais;
- f. Nomear o secretário da reunião de entre os membros do Conselho;
- g. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes;
- h. Assegurar a publicitação de uma minuta, no prazo de cinco dias úteis, que informe a comunidade escolar sobre os documentos e deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- i. Integrar e coordenar a Comissão Permanente;
- j. Tomar a iniciativa da elaboração do regimento do Conselho Geral;
- k. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões;
- l. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registrando-o na respectiva ata, e, tornando-o público;
- m. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- n. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei;
- o. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- p. Manter um dossier atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a. Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente;
- b. Dar posse aos membros do Conselho Geral;
- c. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competências do secretário)**

- 1. Secretariar a sessão;
- 2. Elaborar uma minuta, para informar a comunidade educativa;
- 3. Lavrar a ata e enviar cópia ao Presidente do Conselho Geral e aos restantes membros, para que os conselheiros a possam ler e propor alterações;
- 4. Ler a ata no início da sessão e, após a sua aprovação, redigi-la em documento próprio e subscrevê-la, entregando-a ao Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Funcionamento do Conselho Geral)**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Convocatórias das reuniões)**

1. As reuniões ordinárias são convocadas, por escrito, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência, preferencialmente por via eletrónica e as reuniões extraordinárias com 48 horas de antecedência.
2. Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do local, do dia e da hora de funcionamento, os assuntos da ordem de trabalhos, juntamente com os documentos necessários para análise e a minuta da ata da reunião anterior.
3. As reuniões terão lugar aos dias úteis tendo como referência as 19h, para seu início.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Validade das deliberações)**

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta de quórum, é convocada nova reunião no prazo de 48 horas, podendo o Conselho deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Deliberações)**

1. As deliberações só são válidas quando existir maioria absoluta, salvo casos em que, especificamente, seja exigida maioria qualificada.
2. O Conselho Geral só pode deliberar quando se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. No caso de falta de quórum, é convocada nova reunião no prazo de 48h, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4. Não é permitida a abstenção dos membros do Conselho Geral que esteja em reunião e não se encontrem impedidos de votar, se a matéria for de natureza de ordem.
5. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a votação nominal.

### **Artigo 13.º** **(Regime de faltas)**

1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas por escrito, à Presidente, se possível até à data da reunião, ou nos 3 dias úteis subsequentes à sua realização, devendo as mesmas constar no dossier do Conselho Geral e referidas na respetiva ata.
2. Duas faltas injustificadas consecutivas ou três interpoladas, originam perda de mandato, e a substituição do membro, nos termos legais e do presente regimento.

### **Artigo 14.º** **(Renúncia)**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida à Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 15.º** **(Atas)**

1. De cada reunião é lavrada ata, que deve refletir de forma clara as deliberações tomadas.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o deliberar, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. As atas são registadas em suporte de papel formato A4 e, após a necessária aprovação, são arquivadas no dossier do Conselho Geral, à guarda do Presidente deste órgão.



**Artigo 16.º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pelo Conselho Geral, com observância da legislação aplicável e do Regulamento Interno do Agrupamento.

**Artigo 17.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 29 de Janeiro de 2026